

LEI nº 580, de 06 de Junho de 2006.

Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO A INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Indústria, com o objetivo de apoiar e incentivar a realização de parcerias com as empresas industriais que vierem a se estabelecer no município, propiciando a realização de obras de infra-estrutura, como extensão da rede de água e seu fornecimento diferenciado; extensão da rede de energia elétrica; extensão da rede de telefone; realização de serviços de terraplanagem e aterros durante a execução das obras de construção da indústria, transporte de terra, areia e cascalhamento e pavimentação das vias de acesso.

Art. 2º - O programa de apoio e incentivo a indústria de que trata esta lei, tem como objetivo preferencial a instalação de indústrias no município, voltadas para atividades da agroindústria, indústria frigorífica, laticínios, couro e empresas afins.

Art. 3º - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal e executado pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, disponibilizando para isso servidores públicos de seus respectivos quadros, equipamentos e maquinários próprios, conveniados ou contratados.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução do programa criado por força desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Poderão ser beneficiados pelo programa criado por força desta lei, a critério do Poder Executivo, salvaguardado os princípios da conveniência administrativa e do interesse público, os estabelecimentos industriais que desejarem se instalar no Município de Nova Canaã do Norte que requererem os incentivos e apoio previstos em regulamento, obedecendo previamente os critérios ali estabelecidos, em especial o cronograma de construção, instalação, funcionamento, geração de emprego e renda.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará através de Decreto o Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Indústria de que trata esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2006.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Maycon Marcelo Monteiro
Sec. De Gabinete